



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAA nº: 21.103/2025

INFORMAÇÃO

Dados do evento: Capacitação “Curso prático sobre desinformação”, composta por dois cursos:

- 1) “Curso Prático e Atual sobre Checagem de Deepfakes e Outras Modalidades de Desinformação”
- 2) “Curso Análise Fática e Jurídica das Deepfakes e Outras Modalidades de Desinformação e o Fluxo das Provas Digitais”

- **Quantidade de participantes:** até 120 servidores (cada curso)
- **Modalidade:** à distância, ao vivo (ambos os cursos)
- **Período:** meados de abril de 2026 (ambos os cursos)
- **Carga horária:** 6 horas (cada curso)
- **Contratada:** INSTITUTO LIBERDADE DIGITAL S/S LTDA.
- **CNPJ:** 36.443.642/0001-02
- **Valor total:** R\$ 60.000,00 (R\$ 30.000,00 cada curso)

Foi juntada, às págs. 30 a 41, a proposta comercial da empresa.

No item 9.2 do Termo de Referência é justificada a contratação por inexigibilidade de licitação:

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que esta capacitação contempla ministrante conceituado, de reconhecida competência e experiência profissional e formação acadêmica na área do evento, que é muito especializada, conforme comprovam as referências de currículo a seguir:

DIOGO RAIS RODRIGUES MOREIRA - é Mestre e Doutor em Direito, professor de Direito Eleitoral e Direito Digital da Graduação, Mestrado e Doutorado da Universidade Presbiteriana

Mackenzie. Membro do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Foi colunista para o jornal Valor Econômico durante as eleições de 2016 e de 2020 e da Folha de São Paulo na eleição de 2018. É autor e coordenador dos livros Direito Público Digital; Fake News: a conexão entre a desinformação e o Direito; Direito Eleitoral Digital e Privacidade, mercado e cidadania: uma conexão a partir da IA, todos da editora Revista dos Tribunais. Colaborou com o guia de combate à desinformação da OEA como especialista convidado. Pesquisa o tema da tecnologia e eleições desde 2010.

Foram juntados, às págs. 42 a 43, comprovantes de preços praticados junto a outros órgãos públicos para eventos de mesma natureza. Conforme esclarecido pela EJESC à pág. 56, o fator determinante para a especificação deste tipo de evento é a quantidade de participantes. Para a capacitação ora demandada, o preço total de cada curso é R\$ 30.000,00, para a participação de até 120 servidores, perfazendo o valor de **R\$ 250,00 por participante**. Outro curso ministrado a este Tribunal em março do presente ano, com temática similar (PAE n. 34.850/2024), teve o valor total de R\$ 20.000,00 para até 30 participantes, custando, assim, R\$ 666,67 por participante. Já o curso oferecido ao TRE/RS teve o valor de R\$ 30.000,00 para 55 participantes, ou seja, R\$ 545,45 por participante. Assim, conclui-se que os preços propostos para os dois cursos dessa capacitação encontram-se em equilíbrio com os praticados pela empresa no mercado.

Quanto à regularidade da empresa, foram juntados os seguintes documentos:

- a) à pág. 44, declaração do SICAF comprovando a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público;
- b) às págs. 45 a 47, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) à pág. 48, quadro societário da empresa, extraído do SICAF;
- d) às págs. 49 a 50, certidões negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, referentes à empresa e ao seu sócio único;
- e) às págs. 51 a 52, certidões negativas da CGU, informando a ausência de registros relativos ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), referentes à empresa e ao seu sócio único; e
- f) às págs. 53 a 54, Declaração para Contratação Direta da empresa, relativa a trabalho de menor, reserva de cargos e, ainda, parentesco com integrantes do TRESC.

Também foi juntado, à pág. 55, espelho de consulta prévia ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), informando a ausência de registro da empresa.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma deverá ser formalizada por meio de **Nota de Empenho**, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

Deverá constar na Nota de Empenho a seguinte informação:

- Prazos de execução e de pagamento e penalidades definidos no Termo de Referência da contratação.

Assim, sugiro o envio deste PAE à COFC, para que informe a disponibilidade orçamentária; após, à AJDG-LC, para o controle de legalidade; por fim, à SAO, para que avalie a possibilidade de contratação com fulcro no art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Victor Pereira de Castro
Chefe da Seção de Instrução de Contratações

De acordo.

Rafael Alexandre Machado
Coordenador de Contratações